

ANO 2019

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2019

OBJETO Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP -

Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga
de garantia e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/05/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 10.106.2019

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2019. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a "DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO" operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2019.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

RAM
Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE

JER
Jorge Emanel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2019. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2019. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” e oferecer garantias correspondentes, visando à aquisição de veículos para a frota municipal, conforme art. 1º do projeto.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “operação de crédito” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “operações de crédito”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “operações de crédito” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “operação de crédito”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, tal como ocorreu também com as Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e também com a Lei Municipal nº 5.213/2017 que autorizou operação de crédito para recuperação asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, que beneficiarão pontos estratégicos do município, tendo como objetivo a melhoria da urbanização, recuperação e revitalização da malha urbana.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder *subvenções* e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os **empréstimos** internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos**.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

"Deus seja louvado"

09
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2019.

Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
10/05/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 25 de abril de 2019
OEP/134/2019 (OEP/134/2019)

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Trata-se de pleito de financiamento junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo –DESENVOLVE –SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova com valor autorizado de até R\$ 492.400,00, para aquisição de 01 caminhão coletor e compactador de lixo e 01 ambulância básica. No tocante ao caminhão compactador e coletor de lixo o município de Bebedouro possui frotas antigas de veículos bem como de equipamentos de limpeza pública em geral , e em especial no que se refere a Coleta de Lixo Doméstico , pois apesar de possuir um frota em operação de 05 unidades, os mesmos não atendem satisfatoriamente a demanda do município por estarem em uso a mais de 15 anos, levando-se ainda em consideração que o município faz o recolhimento diário do lixo doméstico de todo o município, com exceção aos domingos e feriados, diferentemente de outros município que recolhem somente 03 dias da semana. No tocante a ambulância a mesma deverá suprir as necessidades no setor de saúde no que se refere ao traslado de pacientes que não necessitam de ambulâncias com UTI, desafogando portanto as demandas de pacientes que necessitam de ambulâncias de alta complexidade.

A revogação da lei 5258 de 18 de dezembro de 2017, justifica-se pelo fato do município não ter logrado êxito na contratação da Prospecção nº 829.947 que foi arquivada pela Desenvolve São Paulo e devido a variação de preços dos objetos pleiteados, conforme cotação anexa, uma nova Prospecção de nº 923.079 já está em análise junto a Desenvolve São Paulo, no valor total de R\$ 492.400,00 e assim o município não irá desembolsar contrapartida.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

26/04/19
PRESIDENTE

26/04/19
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bebedouro
07



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stalmato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ADIADO P/A

SESSÃO 18º

10 / 06 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2019

Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 492.400,00(quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

CRB38187/2019 26/04/19 11:51:12

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06

Contraílo o (s) Vereador(es)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR

**ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO
VEREADOR**

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA**

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stalmato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5258 de 18 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 10/06/2019
04 VOTOS FAVORÁVEIS
05 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
Serotine

Carlos Renato Serotine
Presidente

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SEROTINE 06

CÓDIGO 3818772019 26/04/19 11:21:12

10/06/2019

Contrário o (s) Vereador (es)

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

SILVIO DELFINO
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

ANALISES
REVA-OVATIVOL
DOSAENHOS DOTOV
PROQUESTOVA
CATOMBIA

10



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Abril de 2019.

OF/171/2019/mps

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar que seja elaborado um projeto para **REVOGAR** a Lei nº 5258, de 18 de dezembro de 2017, que autoriza o Município a contratar com a Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, um financiamento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) junto ao Programa Linha Frota Nova, e também que este nova Lei **AUTORIZE o Município a contratar com a Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, um financiamento no valor de R\$ 492.400,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) junto ao Programa Linha Frota Nova para a aquisição de um Caminhão Compactador de Lixo e uma Van para Transporte de Usuários SUS.**

O solicitado justifica-se pelo fato do município não ter logrado êxito na contratação da Prospecção nº 829.947 que foi arquivada pela Desenvolve SP e devido a variação de preços dos objetos pleiteados, uma nova Prospecção de nº 923.079 já está em análise junto a Desenvolve SP, no valor total de R\$ 492.400,00 para que o município não tenha que desembolsar esta contrapartida, solicitamos que seja revogada a Lei Autorizativa de R\$ 450.000,00 e que seja editada nova Lei que autorize o financiamento no valor total do objeto, ou seja R\$ 492.400,00.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mario Pereira de Sá
Coord. Convênios

Wagner Silveira
Engenheiro civil – GMC
CREA/SP 506.005.510-9

Gilmar Ap. Feltrim
Diretor de Engenharia e
Obras

A Sua Exa.
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

04
CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

PRB38187/2019 26/04/19 11:21:12



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stannato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5258 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis, inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;
- c) a participação do município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no item a deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

"Deus Seja Louvado"

03/03/2017/2019 26/04/19 11:20:22

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02
03/12/2019 26/04/19 11:21:12

COTAÇÃO DE PREÇOS - LINHA FROTA NOVA - DESENVOLVE SP

<p>Veículo tipo caminhão de fabricação nacional ou importado, zero quilômetro, correspondente ao ano e modelo corrente ou superior, cabine simples ou estendida de coloração sólida (branco); tanque de ARLA 32 com capacidade mínima de 25 litros; chassis equipado com motor turbo de 6 cilindros diesel, com 6 marchas a frente e 1 a ré (com reduzida), com potência mínima de 260 cv e tração traseira tipo 4 x 2 (toco) com molejo reforçado, iluminação interna e externa e demais acessórios obrigatórios de acordo com código nacional de trânsito; escapamento saída vertical, direção e embreagem hidráulica; pneus tipo 275/80, R22,5, borrachudo (Radial sem câmara); peso bruto total no mínimo 17.000 kg; equipado com tomada de força e chassis equipado com cacamba coletora e compactadora (novo) de resíduos sólidos urbanos com características técnicas mínimas; volume de lixo compactado caixa mínima de 15m³. Baú com laterais lisas calandradas sem emendas transversais, confeccionadas em aço de alta resistência e espessura mínima de 3/16" (4,76mm), assalto do furgão confeccionados em aço de alta resistência com espessura mínima 3/16" (4,76mm) sobre chassis em aço de alta resistência e espessura mínima de 1/4" (6,35mm); calha de captação de "chorume" proveniente do lixo com drenos laterais de 100-150 litros em chapa 1/8; praça de carga (depósito traseiro) de 2,4 m³, suporte de pás e varreduras; cilindros hidráulicos e transportador de dupla ação com amortecimento hidráulico; travamento de porta traseira com baú com trava manual; compactação com índice mínimo de 4 x 1; comando traseiro com amortecimento; barramento metálico de proteção nas laterais; filtros hidráulico de sucção e retorno; estribo antiderrapante para o mínimo 04 pessoas (quatro) garras, com corrimão de garras de segurança nas duas laterais da tampa traseira e corrimão superior; pintura em poliuretano (PU) aplicada com antioxidante na cor branco; sinalizados rotativo com sistema de comunicação gari-motorista e alarme de marche ré engatada; iluminação da boca de carga para trabalhadores noturnos com adesivo refletivos conforme legislação vigente e iluminação e sinalização em conformidade com as normas o CONTRAN, serviço de adequação da distância de entre eixos do chassis.</p> <p>Veículo zero quilômetro, ano 2019 e modelo 2019; Teto Alto; Capacidade mínima de 15 lugares (15 passageiros e 01 motorista); Motor diesel, 4 cilindros ou superior; Direção hidráulica; Potência mínima de 130cv; 06 marchas a frente e 01 marchas a ré; Freios ABS; Freios a disco em todas as rodas ou superior; Tração traseira; Distância entre eixos mínimos 3.665mm; Tacôgrafo; Pneus mínimo 225/75 R16; Capacidade do tanque mínimo 70 litros; Ar condicionado na cabine do motorista e no compartimento dos passageiros Cor Branca; Vidros em todo saão e na porta lateral corrediça e porta traseira; Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros;</p> <p>Prazo de garantia mínimo 01 (um) ano.</p>	<p>R\$ 320.000,00</p> <p>R\$ 492.400,00</p>
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE
DEBORA
TO

06/04/19 26/04/19 11:21:02